



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060  
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

***PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 81 /2025***

***Ementa:*** Cria o Programa Municipal de Fomento Agropecuário do Município de Barra Mansa e dá outras providências.

***Art. 1º*** - Fica criado o Programa Municipal de Fomento Agropecuário (PMF), destinado a apoiar o cultivo e a produção agropecuária no município, notadamente, através de providências que contemplem:

***I*** – distribuição, gratuita ou em parceria, de sementes para agricultura;

***II*** – programa de melhoria genética bovina, com a implementação de iniciativas de inseminação artificial;

***III*** – cessão, gratuita ou em parceria, de implementos agrícolas e outros instrumentos de apoio a produção;

***IV*** – cessão de máquinas, tratores e veículos, gratuitamente ou em parceria, para manutenção e reparos de açudes, barragens, passagens molhadas e outros reservatórios d'água;

***V*** – treinamento e capacitação em técnicas e informações agropecuárias;

***VI*** – escavação ou doação de tanques e outros insumos para o estímulo à produção pesqueira;

***VII*** – programa de corte de terras para plantio agrícola;

***VIII*** – outros meios de apoio que exijam a efetiva participação da Prefeitura Municipal, com expressa autorização para investimentos em atividades que resultem na melhoria do ambiente de negócios e de produção em bens primários na zona rural e em áreas de expansão urbana do Município de Barra Mansa.

***Art. 2º*** - O Município de Barra Mansa promoverá o fomento agropecuário diretamente a todos os produtores rurais desse município, assim entendidos os que são residentes ou proprietários rurais, priorizando, contudo, os que são comprovadamente da agricultura familiar ou reunidos em Associação.

***§1º*** - Poderão ser atendidos pelo município os produtores rurais cujas propriedades estejam localizadas dentro dos limites do Município de Barra Mansa, ou se a





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060  
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

propriedade for lindeira com outros municípios e esteja com mais de 50% localizada no Município de Barra Mansa, desde que não receba benefício do outro município.

**§2º** - Também poderão ser atendidas as associações rurais ou sindicatos vinculados ao meio rural, que deverão estar legalmente organizados.

**§3º** - Para serem beneficiários do Programa de Fomento, o pequeno produtor rural e o produtor familiar deverão estar em situação regular com as suas obrigações perante a Administração Pública Municipal e o cadastro de vacina, quando for o caso.

**Art. 3º** - O apoio a ser promovido pela municipalidade e aludido nos artigos anteriores em nenhuma hipótese será por meio de dinheiro em espécie, mas será sempre efetivado por meio da doação ou cessão de bens e serviços.

**Parágrafo único** – O Executivo Municipal poderá prestar serviços, autorizar o uso de equipamentos e maquinários, bem como fornecer insumos, mudas de árvores, sementes, animais matrizes e outros produtos, através de termos próprios, destinados à produção, transporte, comercialização e melhorias da produção rural do município.

**Art. 4º** - O interessado, em formulário simples, dirigirá à Prefeitura Municipal o pedido de apoio circunstanciando a forma de atendimento.

**§1º** - Com o requerimento subscrito, o interessado declarará prova da posse ou propriedade rural no Município de Barra Mansa e será feito o necessário cadastro perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente que, por sua vez, opinará quando à conveniência e a possibilidade do atendimento.

**§2º** - Em qualquer situação, a Prefeitura Municipal somente concederá o apoio com a expressa declaração de disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 5º** - O município fica autorizado a executar serviços específicos para realização das ações necessárias a implementação do programa, bem como para atender as necessidades das propriedades produtoras que se enquadrem nos critérios dessa lei.

**Art. 6º** - A prestação dos serviços está condicionada à disponibilidade dos equipamentos e insumos, bem como à expressa autorização da Prefeitura Municipal.





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060  
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

**Art. 7º** - Fica o município autorizado a realizar o transporte dos produtos oriundos da agricultura familiar e dos pequenos produtores rurais destinados a suprir os programas da alimentação escolar ou a prospecção de mercados.

**Art. 8º** - A consecução dos objetivos estabelecidos neste programa deverá ser avaliada anualmente, sempre no mês de fevereiro, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, com seus resultados encaminhados ao Gabinete do Prefeito Municipal.

**Art. 9º** - Fica autorizada a abertura da conta orçamentária para suporte às despesas do programa, autorizado, desde logo, a destinação pelo Poder Executivo de recursos das dotações específicas consignadas no seu orçamento anual e respectivos créditos suplementares e especiais, assim como de recursos oriundos de outras esferas de governo conveniados para a mesma finalidade, a fim de atender as demandas previstas na presente lei.

**Art. 10** – Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores e Senhoras Vereadores e Vereadoras, o presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa Municipal de Fomento Agropecuário.

Pelo exposto, entendemos que o presente projeto sistematiza muito do que já é feito, mas também representa um importante e valiosa contribuição da administração pública municipal para o homem do campo e conseqüentemente para atividade agropecuária de Barra Mansa.

O município, notadamente, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, busca por meio desse programa, preferencialmente, estimular e valorizar a produção agrícola, prestigiando a agricultura familiar e a forma associativa de atuação.

O presente projeto abre um leque de opções para que o Poder Público Municipal possa atender com maior efetividade os anseios e necessidades dos proprietários e produtores rurais do nosso município, criando programas que vêm de encontro às demandas dos produtores.

Frente ao acima exposto e considerando, finalmente, o expressivo número de propriedade e produtores rurais, suas organizações representativas e a necessidade de atendê-los, é que apresentamos esse Projeto de Lei que visa sistematizar os serviços prestados pela Prefeitura de Barra Mansa.





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSÁ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060  
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

Peço, respeitosamente, o apoio e a aprovação dos nobres colegas vereadores para esse Projeto de Lei, que representa um avanço significativo para o desenvolvimento rural de Barra Mansa.

**BARRA MANSÁ, 12 DE JUNHO DE 2025**

**KLÉVIS FARMACÊUTICO**  
**VEREADOR**

